

Of. 1632/10 - 29/08 - Ref.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telef. x (41) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

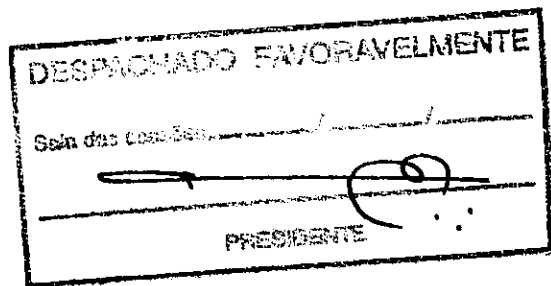
e-mail: legislative@camarm.com.br

www.camarm.com.br

Bancada do PSI.

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Proposta Nº 1336/2010
Campo Mourão, 16/08/2010 Horas 16:04
Luis
PROFESSORISTA



O Vereador signatário, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 128, § 1º, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Nelson José Tureck - Prefeito Municipal, sugerindo a instalação de uma Academia para a Terceira Idade - ATI, no Jardim Santa Cruz.

Justificativa.

A Academia para a Terceira Idade é indiscutivelmente uma questão de saúde pública, haja vista os benefícios que traz para quem pratica exercícios frequentemente.

Esta proposição atende a reivindicação dos munícipes: Luiz Bernardo da Costa e Natalício Pereira da Silva (Natu), moradores do Jardim Santa Cruz.

P. Deferimento,

Poder Legislativo de Campo Mourão, 16 de agosto de 2010.

Ademir Franco de Lima

IND. Instalação de lâmpadas a vapor de sódio.
I.F.P.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n.º , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

()

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

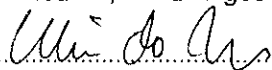
() Não há qualquer óbice.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

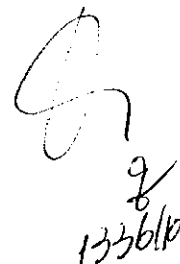
() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2010. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 18 de Agosto de 2010.



.....
Chefe da Divisão Legislativa
Elias da Silva


133616

675/2010 - 22/04 - REQUERIMENTO - Isidório da Silva Moraes - EXECUTIVO MUNICIPAL - INFORMAR: A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR UMA ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE ATI NOS JARDIM SANTA CRUZ E MODELO.


12/07/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@stait.com.br]

www.camaraqm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18/08/2010.

- | | | | | | |
|---|------|-------|---|--|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | 1336 | /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | | /2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | | /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | | /2010 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | | /2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | | /2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros | | /2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº | | /2010 |

AUTOR (ES): Ademir

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir.....
- Inorgânico por ferir.....
- Ilegal por ferir.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 20 / 08 / 2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391